



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº 059/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Beltrão para o Exercício de 2020.**

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 371.000.000,00** (Trezentos e setenta e um milhões de reais).

**Art. 2º** - As Receitas totais estimadas nos orçamentos fiscais e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância, ficam assim distribuídas:

**I – R\$ 332.000.000,00 (Trezentos e trinta e dois milhões de reais)** do Orçamento Fiscal referente aos PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO;

**II – R\$ 39.000.000,00 (Trinta e nove milhões de reais)** do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL.

**Art. 3º** - A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	318.336.179,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	64.917.500,00
Contribuições	10.789.000,00
Receita Patrimonial	2.030.500,00
Receita de Serviços	1.165.000,00
Transferências Correntes	234.873.454,76
Outras Receitas Correntes	4.560.724,24
<b>(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF</b>	<b>(23.897.400,00)</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	37.561.221,00
Operação de Crédito	6.000.000,00
Alienação de Bens	170.000,00
Transferências de Capital	31.391.221,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA</b>	<b>332.000.000,00</b>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

II - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PREVBEL

<b>Receitas Orçamentárias</b>	
<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS (a+b)</b>	<b>25.977.367,80</b>
<b>a) CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	<b>24.527.367,80</b>
1) Patronal RPPS/Financeiro	5.500.000,00
2) Patronal RPPS/Previdenciário	9.672.767,80
3) Servidor Ativo/Financeiro	3.300.000,00
4) Servidor Ativo/Previdenciário	6.000.000,00
5) Servidor Inativo/Financeiro	50.000,00
6) Servidor Inativo/Previdenciário	500,00
7) Pensionista/Financeiro	4.000,00
8) Pensionista/Previdenciário	100,00
<b>b) CONTRIBUIÇÃO EM REGIME DE PARCELAMENTO</b>	<b>1.450.000,00</b>
<b>c) RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>11.372.632,20</b>
<b>d) OUTRAS RECEITAS – COMPREV/REST.</b>	<b>1.650.000,00</b>
TOTAL DA RECEITA DO PREVBEL	39.000.000,00

III - RESUMO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – Prefeitura	332.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Prevbél	39.000.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	371.000.000,00

**Art. 4º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>6.300.000,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	6.300.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>325.700.000,00</b>
GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS VINCULADOS	1.831.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	19.101.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	14.191.543,00
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E TECNOLÓG	8.534.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.468.171,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA	77.675.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	130.941.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	5.824.007,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	38.867.054,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	6.828.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	7.441.424,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	3.943.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>332.000.000,00</b>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

II – DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL

<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL</b>	<b>38.900.000,00</b>
Aposentadorias	25.900.000,00
Pensões	5.650.000,00
Benefícios Prev. Serv. ativo (Maternidade e Salário Família)	2.550.000,00
Benefícios Previdenciários do Servidor ativo (Aux. Doença)	4.500.000,00
Compensações ao RGPS	300.000,00
<b>(+) Reserva de Contingência</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>39.000.000,00</b>

III – RESUMO DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
<b>TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>332.000.000,00</b>
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
<b>TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>39.000.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA</b>	<b>371.000.000,00</b>

Art. 5º - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

<b>Despesas Correntes .....</b>	<b>R\$ 284.734.165,40</b>
Pessoal e Encargos Sociais .....	137.184.843,40
Juros e Encargos da Dívida .....	901.643,00
Outras Despesas Correntes .....	146.647.679,00
<b>Despesas de Capital .....</b>	<b>R\$ 47.215.834,60</b>
Investimentos .....	44.665.834,60
Amortização da Dívida.....	2.550.000,00
<b>Reserva de Contingência.....</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
Reserva de Contingência.....	50.000,00

<b>Total do Orçamento Fiscal .....</b>	<b>R\$ 332.000.000,00</b>
--	---------------------------

b) Orçamento da Seguridade Social

<b>Despesas Correntes</b>	
Proventos, Pensões e Benefícios.....	34.100.000,00
Outras Despesas Correntes .....	4.800.000,00
<b>Reserva Orçamentária</b>	
Reserva Orçamentária.....	100.000,00
<b>Total da Seguridade Social .....</b>	<b>R\$ 39.000.000,00</b>

<b>TOTAL DA DESPESA ADM. DIRETA E INDIRETA.....</b>	<b>R\$ 371.000.000,00</b>
---	---------------------------



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**Art. 6º** - Fica igualmente aprovado o Orçamento da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, entidade da Administração Indireta, criado pela Lei Municipal nº. 2.808/2000, reestruturado pela Lei Municipal nº. 3141/2004 alterada pelas Leis nºs 3191/2005, 3234/2005, 3315/2006 e 4001/12, de contabilidade descentralizada, para o exercício financeiro de 2020 em **R\$ 39.000.000,00** (Trinta e nove milhões de reais).

**Art. 7º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 3434/07, de 13/12/2007 que fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 130.941.650,00 (Cento e trinta milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 3035/2003 de 01/12/2003 que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 3755/10 de 22/09/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 10.220.571,00 (Dez milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e setenta e um reais).

IV – do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 3589/09 de 23/06/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

V – do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 3338/07 de 07/05/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 461.000,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil reais).

VI – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cujo Conselho foi criado pela Lei Municipal nº 3325/07, alterado pelas Leis Municipais nºs 3417/07 e 3530/08, fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 39.050.000,00 (Trinta e nove milhões e cinquenta mil reais).

VII – do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 3113/04 de 01/07/2004, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

VIII – do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, criado pela Lei Municipal nº 4207/2014 de 30/06/2014, que fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

IX – do Fundo Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 2845/01 de 20/09/2001, que fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 5.645.724,24



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

(Cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

X – do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, criado pela Lei Municipal nº 649/77 de 17/01/1977, que fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 1.140.000,00 (Um milhão, cento e quarenta mil reais).

XI – do Fundo Municipal de Alternativas Penais – FMAP, criado pela Lei Municipal nº 4120/2013 de 25/11/2013, que fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

XII – do Fundo Especial da Procuradoria Municipal de Francisco Beltrão - FEPROC, criado pela Lei Municipal nº 4083/2013 de 19/08/2013, que fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 150.500,00 (Cento cinquenta mil e quinhentos reais).

XIII – do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, criado pela Lei Municipal nº 4.470/2017 de 26/04/2017, que fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal nº 4.679/2019 de 02/07/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020), por Decreto a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência;

a) – a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF e não será considerada para fins do limite citado no inciso I.

III - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).

IV - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2020 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**Art. 9º** - O limite autorizado no art. 8º, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de natureza da Despesa;

II – Pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;

III – Despesas financiadas com operações de crédito.

a) – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

IV – o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por Decreto.

**Art. 10** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 8º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12** – Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2018 a 2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do SIM-AM 2020 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§ Único** – A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

**Art. 13** – Ficam automaticamente incluídos e atualizados, com base nos valores desta Lei, as ações e receitas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

**Art. 14** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**